

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

1. OBJETIVO

A Política de Sucessão de Administradores estabelece responsabilidades, ambiência e define procedimentos para sua execução visando garantir a administração estratégica e a continuidade de negócio da Cooperativa.

2. INTRODUÇÃO

A presente política atende aos requisitos predefinidos na resolução 4.538 de 2016, que trata sobre a implementação e manutenção da política de sucessão de administradores, aplicável aos cargos da alta administração da Cooperativa.

A política de sucessão de administradores deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções. Sendo assim, a Cooperativa visa garantir através da presente política e do planejamento alinhado às boas práticas de governança, a continuidade dos negócios, a execução das estratégias da Cooperativa idealizando sua contínua solidez e eficiência.

A Credifisco, classificada como “cooperativa de crédito clássica” estabelece pré-condições e competências necessárias para o exercício e desempenho das funções dos cargos de alta direção no que tange respeito ao plano de sucessão de seus administradores.

O conselho de administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores. Já aprovação desta política, cabe à Assembleia Geral.

3. REQUISITOS

A política de sucessão de administradores deve abranger processos de recrutamento, de promoção, de eleição e de retenção de administradores, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor; (ii) capacidade técnica; (iii) capacidade gerencial; (iv) habilidades interpessoais; (v) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e (vi) experiência. Sendo assim, os candidatos à órgão estatutário da Credifisco (descritos no item público alvo) devem ser avaliados previamente, sendo importante que os sucessores tenham: (a) perfil adequado ao cargo, (b) pleno conhecimento de todas as responsabilidades que estarão assumindo ao serem eleitos, e (c) conhecimento da legislação e regulamentação que envolve a administração de cooperativas.

Ciente do grande desafio envolvido em gerir uma instituição financeira, a Credifisco, de acordo com as pré-condições exigidas por lei, pretende adotar efetivamente a política de sucessão de administradores, tanto para os que postulam se candidatar aos cargos de membros de órgãos estatutários como para os que já estão à frente da Cooperativa. Esses candidatos deverão preencher os requisitos relacionados às competências administrativas compatíveis ao exercício de suas atividades, como segue:

3.1 Do recrutamento, seleção, identificação e avaliação

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

(i) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor

- ter reputação ilibada;
- Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a. contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos; e
 - b. cadastro negativo em serviços de proteção ao crédito, como o Serasa e o SPC;
- não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em outra organização que, por suas atividades, seja tida como concorrente;
- disponibilidade de tempo para o cumprimento das obrigações estatutárias próprias do membro referente ao órgão estatutário almejado.

(ii) capacidade técnica

- ter nível superior completo ou pós-graduação em áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como engenharia, administração de empresas, economia, contabilidade, controladoria, direito, entre outras;

(iii) capacidade gerencial

- formação gerencial, técnica e administrativa;

(iv) habilidades interpessoais

- ter habilidades interpessoais e boa comunicação;
- saber ouvir;

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

- senso de responsabilidade na administração de recursos de terceiros;
- ter visão sistêmica e de negócio.

(v) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação

- o candidato deve ter conhecimento da legislação aplicável às Cooperativas de Crédito; caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação antes de ser empossado no cargo;

- o candidato deve ter passado por treinamento direcionado a membros do Conselho de Administração de Cooperativas de Crédito, caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação antes de ser empossado no cargo;

- o candidato deve ter conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação, caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação antes de ser empossado no cargo;

(vi) experiência

- ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas ou órgãos públicos;

- será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargo na alta administração ou no Conselho Fiscal de Cooperativas de Crédito;

- o interessado em ocupar cargo na Diretoria Executiva deverá possuir, além de todos os requisitos mencionados nesta política, experiência mínima de 1 (um) mandato em cargo executivo no Conselho de Administração;

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

- o interessado em ocupar o cargo de Diretor Presidente deverá possuir experiência de 2 (dois) anos como Diretor da Cooperativa.
- ser associado à Credifisco há pelo menos 3 (três) anos;

Para atender os requisitos do Art. 47. da Lei 5.764/71 quanto à obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, a Cooperativa deverá considerar:

- histórico de performance de cada conselheiro, durante o mandato;
- nível de valor e melhorias desenvolvidas na cooperativa;
- tempo dedicado à continuidade de negócio; e
- resultado.

A qualquer momento, o cooperado interessando em participar da gestão da cooperativa pode solicitar ao Conselho de Administração uma entrevista de orientação e desenvolvimento com o objetivo de assumir posições futuras.

3.2 Promoção, retenção e treinamento

O processo de promoção dos membros estatutários deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto, sendo que, para a avaliação do desempenho profissional do candidato para fins de promoção, deverão ser observadas as descrições de responsabilidades de cada membro, no Estatuto Social da Cooperativa.

Para a retenção dos membros estatutários, a Credifisco deve garantir treinamento e capacitação, que tem o objetivo de aperfeiçoar ou munir de conhecimento e competências os referidos candidatos.

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

Durante o mandato de cada membro estatutário, a Cooperativa deverá promover ações de participação em cursos e treinamentos com temas em Cooperativismo, Instituições financeiras, mercado financeiro, economia, órgãos estatutários específicos, ou outros que abordem normas vigentes pertinentes à Cooperativa e sua classificação perante o Banco Central do Brasil.

3.3 Eleição

O processo de eleição dos membros dos órgãos estatutários da Cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social da Credifisco, incluindo identificação das condições e a verificação da regulamentação em vigor para o exercício dos cargos previstos nesta política e avaliação das competências para o cargo almejado.

4. PÚBLICO ALVO

A política de sucessão é voltada tanto para quem já ocupa cargos na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal quanto aqueles que postulam pela primeira vez para tais cargos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Cooperativa deverá manter a documentação desta política à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta política.

Aprovado na AG
24/06/2020



Versão
2ª

Documento

2.2 - Política de Sucessão de Administradores

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião de 18/06/2020 e entrará em vigor na data da aprovação em Assembleia

